

ACÓRDÃO

TC-005041.989.24-5

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2024.

Presidente: Ilson Pontes Gracioli.

Advogada: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. SUPERESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA. ATUAÇÃO DE COMISSÃO DA CÂMARA. RECOMENDAÇÕES. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. DETERMINAÇÃO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NÃO COMPROVADA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR